



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS -

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.  
Fone: (19) 3254-9263 Ramal 1  
[cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br](mailto:cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br)

### **RESOLUÇÃO CMAS nº 160/2021** **- Renovação de Inscrições no Conselho -**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 26 de outubro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de 11 de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de 25 de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em 25 de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades que atuam em outras áreas de políticas sociais e na área da assistência social, nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03, republicada no Diário Oficial do Município de 13 de março de 2015 e republicada em 25 de março de 2015, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 18 de 03 de novembro de 2020 que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 123/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de maio de 2021, que dispõe: “...que as entidades regularmente inscritas no ano de 2020 possuem a inscrição válida até o dia 31/12/2021.”

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Convocar todas as entidades, serviços e programas devidamente inscritos junto ao CMAS Campinas/SP a apresentarem requerimento de renovação da (s) inscrição (ões) neste Conselho.

Art 2º O requerimento de renovação de inscrição deverá ser apresentado por meio de ofício direcionado à Presidente do CMAS, através de processo administrativo eletrônico, por meio de peticionamento no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, no período compreendido entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) de novembro de 2021.

*Parágrafo único.* As entidades, serviços e programas que já utilizaram o Sistema Eletrônico de Informação - SEI para requerimento de renovação de inscrição



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS –

Rua Ferreira Penteadó, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.

Fone: (19) 3254-9263 Ramal 1

[cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br](mailto:cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br)

referente a 2020/2021, realizarão o peticionamento no mesmo processo SEI utilizado anteriormente.

*Art. 3º Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da entidade ou organização da sociedade civil que ainda não possuem acesso ao sistema, deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s), mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e apresentação dos documentos pessoais solicitados pelo e-mail automático gerado nesse procedimento.*

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º A senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI é pessoal e intransferível, e o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 3º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI estão em Manual específico, disponível em “*Renovação de Inscrição*”, no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/cmas.php>

Art. 4º Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

*Parágrafo único.* Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 5º A entidade ou organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da apresentação ao CMAS.

*Parágrafo único.* O CMAS poderá exigir da entidade ou organização da sociedade civil, a seu critério, a exibição do documento original digitalizado, a qualquer tempo, durante o prazo previsto no *caput*.

Art. 6º O ofício de requerimento de renovação de inscrição deverá ser acompanhado e instruído com os seguintes documentos:

I – Dados cadastrais da entidade ou organização da sociedade civil, conforme Anexo I;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS –

Rua Ferreira Penteadó, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.

Fone: (19) 3254-9263 Ramal 1

[cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br](mailto:cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br)

II – Cópia do CNPJ da matriz e da(s) unidade(s) executora(s) a ser(em) inscrita(s);

III – Estatuto Social (somente para os casos de alteração estatutária feita em 2020/2021);

IV - Ata de Eleição da atual Diretoria (somente para os casos de alteração de Diretoria feita em 2020/2021)

V - Comprovante de endereço de cada uma das unidades em que os serviços são executados.

(somente para os casos de alteração de endereço feita em 2020/2021)

VI - Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil; (somente para os casos de alteração de dados feita em 2020/2021)

VII – Plano de Ação de cada serviço e/ou programa a ser executado no exercício 2022, conforme Anexo II, para entidades de Atendimento, e Anexo IV para entidades de Assessoramento;

VIII – Relatório de Atividades de cada serviço e/ou programa executado, relativo ao exercício 2020, conforme Anexo III, para entidades de Atendimento e na forma do Anexo V, para entidades de Assessoramento.

§ 1º Os documentos previstos nos incisos III, IV e V somente deverão ser apresentados em caso de alterações em relação ao último apresentado ao CMAS.

§ 2º Serão considerados como comprovantes de endereço, cópia da conta de água ou luz do ano corrente;

§ 3º As entidades ou organizações da sociedade civil que NÃO efetuaram alterações no Plano de Trabalho 2021 (do Serviço em execução junto à SMASDH) poderão apresentar em substituição ao mesmo o Termo de Ratificação ao Plano de Trabalho), conforme Anexo VI, Modelo B.

§ 4º As organizações que NÃO efetuaram alterações no estatuto social, no quadro da Diretoria e que não mudaram de endereço, devem apresentar, APENAS, a Declaração de que não houve alteração no estatuto social, na composição da Diretoria e no endereço da OSC, conforme Anexo VI, Modelo A.

§ 5º A ausência do envio de algum documento exigido no caput deste artigo deverá ser justificada e será, devidamente, analisada por este CMAS.

Art. 7º A ausência do protocolo do requerimento de renovação da inscrição, junto ao CMAS Campinas/SP no período previsto no Art. 2º desta resolução, acarretará na instauração de processo de cancelamento da inscrição vigente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS –**

Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas / São Paulo.

Fone: (19) 3254-9263 Ramal 1

[cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br](mailto:cmas.assistencia@campinas.sp.gov.br)

Art. 8º Até a análise final, o requerimento de Renovação de Inscrição apresentado tempestivamente na forma desta Resolução, é documento de comprovação.

Art. 9º O CMAS terá até o dia 17 de dezembro de 2021 para análise, emissão de pareceres e decisão acerca dos requerimentos de renovação de inscrição, protocolados tempestivamente, podendo ser revisto mediante deliberação do colegiado.

Art. 10 As organizações, serviços e programas que foram inscritos no ano de 2021, estão dispensados da apresentação dos documentos previstos nesta resolução.

Art. 11 A solicitação de inscrição de novas entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá ser encaminhada de acordo com a Resolução CMAS n. 003/2015, a qualquer tempo, não se aplicando, portanto, o prazo aqui estabelecido.

Art. 12 O descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução implicará no indeferimento da Renovação de Inscrição e instauração de processo para cancelamento da inscrição.

Campinas, 26 de outubro 2021.

**Izabel Cristina Santos de Almeida**  
**Presidente do CMAS Campinas/SP**